



Ofício nº 160/2015 SMAD/JRS Giruá, 08 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o Projeto de Lei nº 162/2015 que "Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público, seguindo a lista de classificados no Concurso Público nos termos do Edital de Homologação nº 11/2015".

Este Projeto de Lei, tem por objetivo buscar autorização legislativa, para efetuar a contratação de 01(um) Operário, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos.

A referida contratação visa a substituição de servidor que se aposentou, e será de caráter temporário seguindo a lista de classificados do concurso publico edital nº 011/2015.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Ângelo Fabiam Duarte Thomas Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor João Carlos Taborda Zimmermann Presidente do Poder Legislativo Giruá/RS



PROJETO DE LEI Nº 162/2015

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público, seguindo a lista de classificados no Concurso Público nos termos do Edital de Homologação nº 11/2015.

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12(doze) meses conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vaga existente na Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme segue:

Função/Cargo	Quantidade	Carga Horária semanal	Vencimento
Operário	01 vaga	40 horas	R\$ 849,38

- **Art.2°-** Para se efetivar a contratação será seguida a lista de profissionais aprovados no concurso público, Edital de homologação nº 11/2015.
- **Art.3º.** Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único Lei Municipal nº 998/90.
- **Art.4º.** Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.
- **Art.5º.** O candidato chamado a assumir a vaga deverá obrigatoriamente implementar os documentos exigidos para a posse ao cargo, no prazo estabelecido na Lei Municipal nº 998/90.
- **Art.6º** As despesas decorrentes das contratações da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 0503 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 451 0057 2,038 Setor de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.04.00.00 - 821- Contratação por Tempo Determinado

FR: 001 – Livre

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015, 60° ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS

Prefeito Municipal

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz Rua Independência, 90. Centro.- Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946 E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS